



# PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026.

O pedido foi realizado na plataforma [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no dia 26/05/2026 20:29, pela empresa MIRIANE KIEFFER LUTZKE – 22.849.352/0001-59.

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de João Pinheiro/MG, custeados com recursos oriundos do Convênio nº 1261001588/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e o Município de João Pinheiro/MG.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 2.1 do Edital aludido, o pedido de esclarecimento poderá ser enviado no prazo de “até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas”. Portanto, deve ser o presente será considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

#### **II - RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2026, Processo Administrativo nº 057/2026, para que tem como finalidade a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de João Pinheiro/MG, custeados com recursos oriundos do Convênio nº 1261001588/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG e o Município de João Pinheiro/MG.

#### **Foram solicitados esclarecimentos no Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2026, e em suma, questionou o seguinte:**

*“Referente ao Item 01 Projetor, solicita 02 duas entradas HDMI, projetores que atendem integralmente ao edital como alguns da marca Epson, possuem preço de mercado muito superior ao estimado, o da marca benq, atenderia em tudo, menos nas duas entradas HDMI, qual finalidade de ter 02 entradas HDMI? Oriento ainda verificar se na composição de preços, foram utilizados modelos que não atendem o edital, o que fará o lote fracassar.”*

#### **III – RESPOSTA AOS PEDIDOS:**

Foi encaminhado os pedidos de esclarecimento para o setor solicitante, e recebemos as seguintes respostas.

##### **1. Quanto à exigência de resolução nativa mínima WXGA (1280x800)**

*“A exigência de, no mínimo, 02 (duas) entradas HDMI foi definida considerando a forma de utilização dos equipamentos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Os projetores serão instalados, em sua maioria, fixados no teto das salas ou ambientes educacionais, circunstância que demanda maior praticidade operacional e flexibilidade de conexão com diferentes dispositivos eletrônicos, tais como notebooks, computadores, equipamentos de transmissão de conteúdo e outros recursos multimídia utilizados no ambiente escolar. Nesse contexto, a disponibilidade de duas entradas HDMI permite maior eficiência operacional, evitando a necessidade de constantes desconexões de cabos, utilização de adaptadores externos ou intervenções físicas frequentes nos equipamentos instalados. Além disso, eventual necessidade de aquisição posterior de switches, divisores ou adaptadores HDMI geraria custos adicionais à Administração, contrariando os princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021. Quanto à alegação de que os equipamentos que atendem*



# PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*integralmente às especificações possuiriam preço superior ao valor estimado, esclarece-se que a Administração realizou pesquisa de preços conforme os parâmetros legais aplicáveis, considerando valores praticados no mercado para equipamentos compatíveis com as especificações previstas no Termo de Referência. Ademais, registra-se que já existem propostas cadastradas no sistema para o presente certame, demonstrando, em princípio, a existência de competitividade e de fornecedores aptos a atender às exigências estabelecidas. Dessa forma, a Administração entende que a especificação referente às 02 (duas) entradas HDMI permanece tecnicamente justificada e compatível com as necessidades da contratação, não havendo necessidade de alteração do Termo de Referência.”*

#### **IV – FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com art. 5º da Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições.

*Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.***

***Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.***

*Art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito [Brasileiro](#)).*

Diante das razões expostas, e com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresento a resposta ao pedido esclarecimento requerido.

João Pinheiro, 29 de maio de 2026.

Joseane Mendes de Andrade  
Pregoeira